

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 13:076

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Fevereiro de 1950, ao Consulado de Portugal em Banguecoque, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado do Consulado, ficando assim alterada a Portaria n.º 13:047, de 18 de Janeiro de 1950, na parte respeitante àquele Consulado.

| | Dólares americanos |
|------------------------|-----------------------|
| Escriturário | 185,00 |
| Tradutor | 50,00 |
| Contínuo | 45,00 |
| <i>Total</i> | <u>280,00</u> |

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Fevereiro de 1950.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:759

Sendo necessário que os organismos corporativos de coordenação económica continuem a cooperar na campanha de intensificação da produção de subsistências e matérias-primas agrícolas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os Decretos-Leis n.ºs 32:340 e 32:438, respectivamente de 27 de Outubro e de 24 de Novembro de 1942, continuam em vigor no ano de 1950.

Art. 2.º O saldo que anualmente se apurar no encerramento de contas das verbas consignadas à campanha a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 32:340 e 32:438 transitará para o ano económico seguinte e reverterá a seu favor, nos termos da legislação que a regula.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* —

João Pinto da Costa Leite — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Direcção-Geral dos Serviços Florestais
e Aquícolas

Decreto n.º 37:760

Considerando que o plano de ordenamento da Mata Nacional do Pedrógão, elaborado pela 3.ª Repartição Técnica da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, mereceu parecer favorável do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Considerando que convém adoptar para a referida mata uma única designação que substitua as denominações das diversas propriedades que, sem limites definidos, a constituem;

Considerando que, em virtude do estado actual dos povoamentos, se deve adoptar um plano de ordenamento para aquela mata, que permita a exploração que melhor se coadune com os interesses da região e os do Estado;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Passa a ser designada pelo nome de Mata Nacional do Pedrógão a propriedade constituída pelo agrupamento das antigas propriedades denominadas Mata Nacional do Concelho, Mata Nacional do Pedrógão, Dunas do Lis e Dunas do Pedrógão, situadas no distrito e concelho de Leiria.

Art. 2.º É aprovado e posto em execução o plano de ordenamento da Mata Nacional do Pedrógão.

Art. 3.º Esta mata fica dividida, consoante o regime, modo de tratamento e funções que os seus povoamentos desempenham, em três secções, assim constituídas:

Secção de alto fuste — formada pelas 3.ª, 4.ª e 6.ª séries.

Secção de abrigo — formada pelas séries A e B.

Secção de transição — formada pelas 1.ª, 2.ª e 5.ª séries.

Art. 4.º O arvoredado designado para corte será previamente submetido à exploração de gema durante um período que não excederá quatro campanhas de resinagem.

Art. 5.º Este ordenamento será revisto periodicamente, pelo menos de dez em dez anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Júlio de Castro Fernandes*.